



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2024

Dispõe sobre a desburocratização no licenciamento para abertura de empresas na cidade de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Alvará Provisório: Uma Solução para Agilizar a Abertura de Empresas A burocracia no processo de abertura de empresas é um desafio comum enfrentado por empreendedores e gestores municipais. Com o objetivo de promover a eficiência e agilidade nesse procedimento, propõe-se a criação de um Alvará Provisório, levando em consideração a classificação de riscos das atividades.

Art. 2º Prazo de 180 dias (6) Meses para Adequações e Apresentação de Documentos. Empresas que obtiverem o Alvará Provisório terão um período de 6 meses para realizar as adequações necessárias e apresentar os documentos exigidos pelos órgãos competentes. Durante esse período, as entidades fiscalizadoras realizarão vistorias regulares para assegurar a conformidade das atividades com as normas estabelecidas.

Art. 3º Emissão do Alvará Definitivo Após Conformidades. Após a conclusão das adequações e a apresentação dos documentos.

Art.4º - Para fins de classificação do nível de risco das atividades de licenciamento, considera-se:

I – nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II – nível de risco II: para os casos de risco moderado;

III – nível de risco III: para os casos de risco alto.

§1º. Dispensa do Alvará Provisório para Atividades de Risco I: O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a necessidade do Alvará Provisório, sendo concedido o Alvará Definitivo em um prazo ágil de 48 horas, conforme já praticado pelo município de Manacapuru, especificamente para o Alvará de PONTO DE REFERÊNCIA.

§2º. Vistoria Posterior para Atividades de Risco II: Para as atividades de risco II, a vistoria pode ocorrer posteriormente ao início da atividade, assegurando seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades. O Alvará designado como PONTO DE LOCALIZAÇÃO é concedido nesses casos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

§3º. Vistoria Prévia para Atividades de Risco III: As atividades classificadas como nível de risco III exigem vistoria prévia para o início da atividade econômica

§4º. Classificação das Atividades Econômicas: A classificação das atividades econômicas conforme este artigo seguirá as diretrizes estabelecidas na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

§5º. Atribuição de Risco por Atividades Econômicas: Por meio de ato normativo do Poder Executivo, será realizada a classificação do nível de risco para todas as atividades econômicas sujeitas a licenciamento, proporcionando clareza e objetividade.

§6º. Transparência nas Exigências Legais: O Poder Executivo deverá disponibilizar, de forma física ou digital, uma relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que o requerente deve cumprir.

Art. 5º Prazo para Resposta aos Requerimentos: Ato próprio do dirigente máximo do órgão estabelecerá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para resposta aos requerimentos de liberação da atividade econômica, desde que todos os documentos e elementos necessários para análise tenham sido apresentados no momento do protocolo.

§1º. Prorrogação do Licenciamento Provisório: Expirado o prazo mencionado no caput sem uma manifestação conclusiva do órgão ou entidade, o licenciamento provisório será automaticamente prorrogado até que uma resposta adequada seja fornecida aos responsáveis.

§2º. Prazos Específicos: Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, considerando a natureza dos interesses públicos envolvidos e a complexidade da atividade econômica em questão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de março de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O objetivo deste Projeto de Lei é desburocratizar e acelerar o processo de abertura de empresas. O empreendedor terá o direito de começar a operar seu negócio em um período mais curto, além de obter uma licença automática de acordo com sua atividade econômica.

Desburocratização do Processo de Alvará: Impulsionando o Desenvolvimento Econômico Municipal.

A burocracia é frequentemente apontada como um entrave ao desenvolvimento econômico, sendo responsável por atrasos na abertura de empresas e desestímulo ao empreendedorismo. Em cidades que buscam prosperidade e inovação, a desburocratização do processo de alvará emerge como uma necessidade premente, capaz de acelerar a abertura de negócios e fomentar o desenvolvimento econômico.

A agilização do processo de obtenção de alvarás é crucial para incentivar o surgimento de novos empreendimentos. A burocracia excessiva não apenas retarda a abertura de empresas, mas também eleva os custos operacionais, desencorajando potenciais empreendedores. Ao simplificar e agilizar o processo de alvará, a cidade cria um ambiente mais propício para o surgimento de novos negócios, estimulando a geração de empregos e o crescimento econômico.

Além disso, a desburocratização contribui para a atração de investimentos locais e estrangeiros. Empresas estão constantemente em busca de ambientes favoráveis aos negócios, e a rapidez na obtenção de alvarás torna a cidade mais atrativa para investidores. A simplificação dos trâmites burocráticos demonstra um compromisso com a eficiência e a inovação, características que aumentam a competitividade da cidade no cenário econômico.

A redução da burocracia no processo de alvará não apenas beneficia os empreendedores, mas também promove um ambiente mais transparente e ético. A simplificação dos procedimentos diminui a margem para práticas corruptas e facilita a fiscalização, promovendo um ambiente de negócios mais ético e sustentável. Isso fortalece a confiança dos investidores e contribui para o desenvolvimento a longo prazo.

Ademais, a desburocratização avança setores específicos, como o tecnológico e o de startups. Essas empresas muitas vezes operam em ambientes dinâmicos e exigem processos ágeis para se adaptarem rapidamente às demandas do mercado. Ao simplificar o processo de alvará, a cidade cria condições ideais para a instalação e crescimento desses negócios inovadores, impulsionando a economia local.

Em síntese, a desburocratização do processo de alvará é um passo estratégico para acelerar a abertura de empresas e promover o desenvolvimento econômico municipal. Ao criar um



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

ambiente mais favorável aos negócios, à cidade atrai investimentos, estimula o empreendedorismo, fortalece a ética empresarial e impulsiona setores estratégicos. É hora de repensar e reformar os processos burocráticos, visando um futuro mais próspero e dinâmico para nossa comunidade empresarial e, por conseguinte, para toda a cidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de março de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru